



do Projeto: Melhoria Ambiental no Município de São Domingos do Sul/RS. Projeto N.º: 00077/2007 - Instituição Proponente: Associação Mar Brasil - Título do Projeto: PROMERO- Proteção e Gestão de População de Mero (Epinephelus itajara) na Costa; Projeto N.º: 0104/2007 - Instituição Proponente: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG - Título do Projeto: Recuperação de Elasmobrânquios Ameaçados da Região Sul - RELAM-Sul; Projeto N.º: 0109/2007 - Instituição Proponente: Instituto Ambiental Brasil Sustentável - Título do Projeto: Desenvolvimento de alternativas sustentáveis à pesca artesanal em Itarema - CE. Foi retirado de pauta o Projeto N.º: 0013/2008 - Instituição Proponente: Universidade Federal Fluminense - UFF - Título do Projeto: Plano de Recuperação dos Teleósteos Recifais. Foi reprovado o Projeto N.º: 380/2006 - Instituição Proponente: Instituto de Pesquisas Cananéia - Título do Projeto: Projeto Cruzeiros Científicos: união de esforços para o estudo da fauna no Lagamar (Fase II). Foram apresentados os seguintes temas: Os procedimentos sobre o processo eleitoral de 2009-2011 e os resultados das reuniões do Grupo de trabalho: subsídios para a discussão do novo papel do FNMA no fomento ambiental.

CARLOS MINC  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente e; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo n.º 02059.000029/2007-26, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 96,4980ha (noventa e seis hectares e noventa e oitenta centiares), denominada Santa Maria I, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Dercio Ferreira Guimarães e sua esposa Vilma Alves de Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunida Santa Maria, matriculado sob a matrícula n.º 15.407, n.º R-01, livro 2, ficha 01, de 05 de dezembro de 2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Maria I tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### PORTARIA Nº 97, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria, n.º 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente e; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo n.º 02059.000028/2007-81, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 158,5264ha (cento e cinquenta e oito hectares cinquenta e dois ares e sessenta e quatro centiares), denominada Santa Maria II, localizada no Município de Prado, Estado da Bahia, de propriedade de Dercio Ferreira Guimarães e sua esposa Vilma Alves de Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Reunida Santa Maria, matriculado sob a matrícula n.º 15.407, n.º R-01, livro 2, ficha 01, de 05 de dezembro de 2006, registrado no registro de imóveis da comarca de Prado/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Maria II tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### PORTARIA Nº 98, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto n.º 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006 e no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo n.º 02022.007497/2003-15, resolve:

Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bonsucesso, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 232,1796 ha (duzentos e trinta e dois hectares, dezessete ares e noventa e seis centiares), localizada no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Ipiabas Administração e Participações LTDA, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Bonsucesso, matrícula n.º 177A, fichas 1 a 3, livro n.º 2, de 20 de dezembro de 2005, registrado no Serviço Notarial e Registral do 2.º Ofício de Barra Mansa/RJ.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bonsucesso é constituída por 27 (vinte e sete) fragmentos cujos limites foram descritos a partir do levantamento topográfico e memorial descritivo constantes no referido processo e no Termo de Compromisso averbado à margem da matrícula do imóvel Fazenda Bonsucesso.

Art. 3.º A RPPN Bonsucesso será administrada pelos proprietários do imóvel, ou seu representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto n.º 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bonsucesso sujeitarão os infratores às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### PORTARIA Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, Considerando o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda atendeu ao art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público; e as proposições feitas no Processo Ibama n.º 02001.003581/2005-70, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda.

Art. 2.º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica Aracuri-Esmeralda na sede da unidade de conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### PORTARIA Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto n.º 96.630, de 10 de abril de 1989, criou a Floresta Nacional do Amapá, no Estado do Amapá; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio n.º 02070.002070/2008-60; resolve:

Art. 1.º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá- Flona do Amapá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2.º O Conselho Consultivo da Flona do Amapá é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP;

III - Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP;

IV - Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP;

V - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;

VI - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

VII - 7.º Batalhão de Polícia Militar do Amapá do Município de Porto Grande;

VIII - Instituto de Estudos Sócio Ambientais- IESA;

IX - Sindicato das Indústrias de Extração e Desdobramento de Madeira no Estado do Amapá - SINDIMADEIRA;

X - Colônia de Pescadores Z-16, Porto Grande;

XI - Associação dos Moradores da Colônia do Cedro - AMCC;

XII - Representação dos Moradores da Flona do Amapá; e

XIII - Representação dos Moradores do Entorno da Flona do Amapá.

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional do Amapá, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3.º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho Consultivo e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4.º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

### PORTARIA Nº 101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama n.º 02006.000434/05-06, Resolve: Art.1.º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 15,64 ha (quinze hectares, sessenta e quatro ares), denominada "RPPN JATOBÁ", localizada no Município de Piraf do Norte, Estado da Bahia, de propriedade de Ulrike Beate Rapp de Sena e Takaro Vitor de Sena, -se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Jatobá, matriculado sob a matrícula n.º 1.747, registro n.º 3, ficha n.º 318, de 16 de setembro de 1994, registrado no registro de imóveis da comarca de Ituberá/BA.

Art. 2.º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JATOBÁ tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3.º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4.º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 04936.003250/2007-86, resolve:

Art. 1.º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Estado do Paraná, do imóvel constituído por terreno com área de 22.331,60m², situado na Avenida "D", Lote 01, Quadra 11, Centro Cívico, Município de Maringá, Estado do Paraná, com as características e con-